

ESTATUTO DA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS, FINS, SEDE E FORO**

Art. 1º. A Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, também denominada simplesmente CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, e designada pela sigla CNSP-ASF, é uma entidade de educação, saúde e assistência social, com personalidade jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bragança Paulista, na Avenida São Francisco de Assis, nº 218, Estado de São Paulo, fundada por tempo indeterminado em 31 de maio de 1945.

Art. 2º. As ações da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA pautam-se pelos seguintes princípios:

- I. promoção de medidas que visem à formação do ser humano e a construção de sua cidadania de acordo com os princípios cristãos, sob inspiração de Francisco de Assis, produzindo, sistematizando e socializando o saber científico, tecnológico e filosófico;
- II. não discriminação por origem, raça, sexo, cor, idade, religião, ou qualquer outra natureza;
- III. pluralismo de ideias e concepções na busca da garantia da eficiência;
- IV. uma educação voltada para novas leituras da realidade e para o resgate de valores éticos, morais e espirituais referenciais para o ser humano;
- V. construção de uma sociedade justa, socialmente equitativa e solidária, politicamente democrática, culturalmente pluralista e religiosamente ecumênica e de diálogo inter-religioso, pautado por princípios éticos, de modo que todos sejam respeitados em sua dignidade humana e em suas diferenças;
- VI. estímulo da criatividade e integração das pessoas à sociedade e à natureza, despertando as pessoas para serem agentes transformadores do mundo ao seu redor, comprometidos com a dignidade, o meio ambiente, a justiça e a paz.

Art. 3º. São os seguintes os fins da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA:

- I. promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão nas suas diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, artístico e desportivo;
- II. desenvolver estudos, pesquisas e atividades na área da saúde, educação e assistência social para a promoção da qualidade de vida e existência digna do ser humano;
- III. constituir-se em centro de referência na área da educação e saúde contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional;
- IV. manter atividades que propiciem ganhos de ordem científica, assistencial, ou didática tanto na área da saúde como da educação;
- V. patrocinar a criação de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos que tragam soluções e alternativas de ação para a garantia do acesso das pessoas aos seus direitos enquanto cidadãos;
- VI. promover o desenvolvimento educacional, cultural e social da comunidade brasileira;
- VII. estabelecer parcerias e/ou desenvolver estudos e pesquisas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VIII. criar entidades mantidas que busquem as finalidades estabelecidas neste Estatuto;

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 12.940-000
Fone: (011) 2454-8000

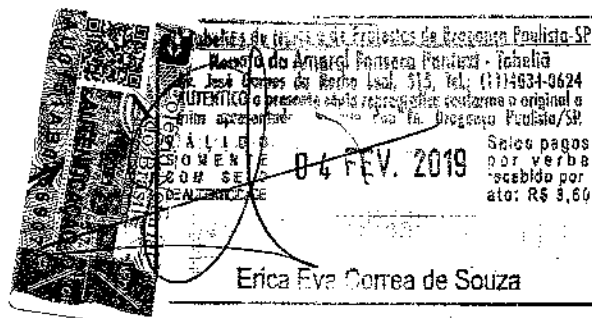
CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSOS Nº. 241.017/74 E 28996.022/002/04-61
DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ. 33.435.870/0001-38

Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF

Universidade São Francisco

Almirante da Silva

OAB/SP 182.985-8 - OAB/SC 12.589-B



UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 25637

- IX. manter convênios com organismos que atuem em conformidade com seus princípios estatutários, coordenando e monitorando o seu desenvolvimento;
- X. promover intercâmbio de educadores nacionais e estrangeiros, zelando e contribuindo para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão;
- XI. promover a produção, sistematização e divulgação do conhecimento, através da promoção de congressos, exposições, cursos, seminários, feiras, simpósios, conferências, publicações, ou quaisquer outros meios necessários para este fim;
- XII. promover atividades de educação, saúde e assistência em comunidades carentes, buscando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, o amparo às crianças e adolescentes e a integração ao mercado de trabalho;
- XIII. promover intercâmbio com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, contribuindo para a formação do ser humano e a construção de sua cidadania;
- XIV. auxiliar com recursos materiais e humanos, outras instituições de fins iguais ou semelhantes.

Art. 4º. No sentido de cumprir suas finalidades, a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA terá como mantidas, além da Universidade São Francisco - Campus sede na Avenida São Francisco de Assis, nº 218 – Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista/SP, "camp" filiais e/ou unidades jurídicas, incluindo unidades na área da saúde.

§ 1º. Podem ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, outros estabelecimentos, sedes ou subsedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas, além das já existentes.

§ 2º. As unidades mantidas regulam-se por regimentos internos próprios, os quais deverão ser submetidos ao parecer da Diretoria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º. Como fontes de recursos para consecução de seus fins, a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA propõe-se a:

- I. desenvolver atividades de ensino, saúde, pesquisa e extensão, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, feiras, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. estabelecer parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. receber valores provenientes de entidades conveniadas que atuem com base em seus princípios;
- IV. receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. auxiliar na gestão de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. promover a editoração, impressão gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, material didático-pedagógico, jornais, entre outros;
- VII. vender produtos e/ou prestar serviços.

Parágrafo Único. Além do disposto nos incisos anteriores, a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de seus fins.

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 13.245-000

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF

Universidade São Francisco

Almir Souza da Silva

OAB/SP 182.983-A, OAB/SC 12.688-B

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSO Nº. 241.017/74 E 28986.022/009/04-61
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ. 23.495.870/0001-38

04 FEV 2019
Erica Eva Correa de Souza

Setas pagas por verba recebida por ato: R\$ 3,60



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ
AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA SUA ADMISSÃO

Art. 6º. São associados da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA os religiosos frades franciscanos integrantes da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil que atendam e comprovem um dos seguintes requisitos:

- I. estejam integrando a Diretoria da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil;
- II. estejam atuando e/ou prestando serviços em qualquer unidade mantida ou estabelecimento próprio da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- III. sejam convidados pela Diretoria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA a integrar o quadro de associados e que tenham seus nomes aprovados em reunião da própria Diretoria.

Parágrafo Único. Após verificação dos documentos exigidos pelos incisos do presente artigo, os nomes dos associados serão homologados pela Diretoria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, devendo constar em ata tal procedimento.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Constituem direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações deste Estatuto;
- II. comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar;
- III. sugerir aos órgãos diretores a realização de quaisquer atividades de interesse coletivo;
- IV. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V. participar das realizações promovidas pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

Parágrafo Único. Os associados não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados, enquanto associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, acatando as determinações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- II. cooperar para a integral realização dos fins da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- III. cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
- IV. informar à Diretoria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA sobre qualquer irregularidade que venha a presenciar e pedir providências cabíveis ao caso;
- V. colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico ao cumprimento dos fins dispostos neste Estatuto;

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 13.060-000

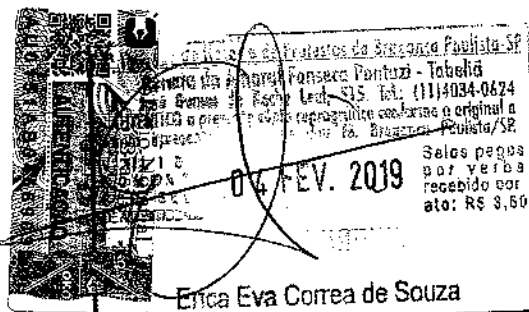
CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF

Universidade São Francisco

Almirante da Silva

CAS/SP 182.989-A - CAS/SC 12.689-B

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSO Nº 241.017/74 E 28896.022/009/94-91
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ. 33.495.870/0001-35



MACROFILME Nº 25637



CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

4
MICROFILME Nº 25637

- VI. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas;
- VII. zelar pela boa imagem e pelo patrimônio da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, ainda que no exercício de cargos de direção.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Constitui-se demissão quando o associado:

- I. expressar por escrito, a sua intenção em não mais fazer parte do quadro associativo da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- II. deixar de cumprir os requisitos que ensejaram a sua admissão, previstos no artigo 6º deste Estatuto;
- III. abandonar, por mais de 30 dias, as atividades desenvolvidas pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

§ 1º. Compete à Diretoria homologar a demissão do associado, devendo constar em ata tal procedimento.

§ 2º. A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

§ 3º. O caso de demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, desde que cumpra o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 11. Segundo o grau de reprovabilidade de conduta, os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria determinar os prazos das penalidades impostas.

Art. 12. Constitui advertência a penalidade aplicada contra o cometimento de faltas leves.

§ 1º. Considera-se falta leve a prática dos seguintes atos:

- I. descaso no desempenho das respectivas funções;
- II. emprego de palavras ou atos ofensivos à Entidade e seus associados;
- III. prejudicar ou obstruir o bom andamento das atividades da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

§ 2º. A advertência deve ser aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, por escrito.

Art. 13. Constitui suspensão a penalidade aplicada contra o cometimento de reincidência na prática do disposto nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo Único. A suspensão deve ser aplicada por escrito pela Diretoria, devendo constar em ata tal procedimento.

Art. 14. Constitui exclusão a penalidade aplicada ao associado que cometer falta passível de justa causa, ou considerada muito grave por Assembleia Geral.

§ 1º. Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

Av. São Francisco de Assis, 115 - Jardim São José - B. 115 - Bragança Paulista/SP - CEP 13.630-000 - Fone: (011) 2454-5300

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSOS Nº. 241.07774 E 28896.02200854-61
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - INSCRIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: INSENTA
CNPJ: 33.495.870/0001-38

Universidade São Francisco
Almir Souza da Silva
OAB/SP 182.985-A - OAB/SC 12.639-B

2ª Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Karyne de Almeida Fonseca Pontuzi - Tabeliã
Av. José Carlos do Rocha Leal, 515, Tel: (11) 4034-0624
AVULSO a preços especiais registro conforme o original o
mim apresentado, de que dou fé, Bragança Paulista/SP.

VÁLIDO
SOMENTE
COM SELO
DENEGADO

01 FEV. 2019

Selo pago
por valor
recebido por
ato: R\$ 8,60

Erica Eva Correa de Souza

REGISTRO DE MICROFILME Nº 25637
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - BRAGANÇA PAULISTA - SP

- I. descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria;
- II. descumprimento das prerrogativas estabelecidas pelo presente Estatuto;
- III. prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- IV. prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Entidade;
- V. excesso de mandato;
- VI. prática ou permissão de fraude realizada contra a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, com intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- VII. reincidência, por duas vezes, em suspensão.

§ 2º. Além do disposto nos incisos do § 1º, a exclusão de qualquer associado poderá também se dar em razão de motivo grave assim reconhecido pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. A decisão de exclusão por justa causa ou motivo considerado grave deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

§ 4º. Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação de exclusão.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este julgado improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO
ÓRGÃO DELIBERATIVO, CONSULTIVO E ADMINISTRATIVO**

Art. 15. São órgãos da Administração da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, será constituída pelos seus associados, nos termos do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria;
- II. destituir a Diretoria;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o presente Estatuto;
- V. decidir sobre a extinção da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, nos termos deste Estatuto;
- VI. observados os critérios estabelecidos na legislação em vigor que regem as instituições sem fins lucrativos, decidir sobre a doação de bens imóveis à entidade(s) de iguais fins,

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 12.916-900
Fone: (011) 2454-8000

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSOS Nº. 241.017/74 E 28995.022/20/94-61
DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ. 33.495.870/001-38

Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF
Universidade São Francisco
Almir Góes da Silva
CMB/SP 182.982-A - CMB/SC 12.689-B

Recebido em nome de **Erica Eva Correa de Souza**
Rendimentos de **Renato da Aurora Fonseca Pontuzi - Tobalid**
José Bonfim do Rocha Ltda. 515. Tel: (11) 4834-0624
AUTENTICO é presente desta reprodução conforme o original a
qual se encontra em meu arquivo. Bragança Paulista/SP

**VALIDO
SOVENTE
CASH SELLO**

04 FEV, 2019

Selo pago
por via
recebido em
ato: R\$ 3,66

Erica Eva Correa de Souza

constituídas na forma de associação, desde que atuem na área da saúde, educação e/ou assistência social;

- VII. eleger o Reitor da Universidade São Francisco, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV exige-se voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as demais deliberações, exige-se voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

§ 3º. Os associados não podem ser representados por procurador.

Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e Extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocada, em ambos os casos, pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou por um quinto dos associados.

§ 1º. As Assembleias Gerais devem ser convocadas através de Edital de Convocação, com a respectiva Ordem do Dia, afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, admitindo-se como alternativa o envio de carta circular aos associados, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º. A instalação de Assembleia Geral ocorre em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, respeitado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 3º. A Assembleia Geral é instalada pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto conforme disposição neste Estatuto, que submete à aprovação dos presentes o nome que deve dirigi-la.

§ 4º. A Assembleia Geral realiza-se em local a ser definido no Edital de Convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA é constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, e um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 20. O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Na vacância do cargo de Diretor Presidente, assume o cargo o Diretor Vice-Presidente da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente e/ou dos cargos dos demais componentes da Diretoria, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para proceder eleição para os cargos vagos, permanecendo os eleitos até o término do mandato da Diretoria em exercício, podendo ser reeleitos.

§ 3º. A Diretoria, mesmo findo o seu mandato, permanece no exercício pleno de suas funções, até a posse da nova Diretoria.

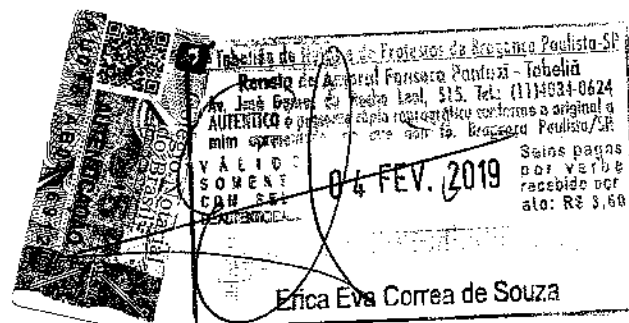
Art. 21. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de qualquer membro da Diretoria encaminhado ao Diretor Presidente.

§ 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto

Av. São Francisco de Assis, 245 – Jardim São João – São Francisco de Assis, SP
Bragança Paulista/SP CEP 13.205-000
Fone: (011) 2454-9000

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
Almir Souza de Silva
DAB/SP 182.889-A - Q2278C 12.669-B

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSOS Nº 241.017/74 E 28893.022005/84-01
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ 33.495.873/0001-38





CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

7
JURISDIÇÃO DE REGISTRO CIVIL PESSOAL
JURISDIÇÃO BRASILEIRA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 25637

nos termos deste Estatuto, sendo necessária, para deliberar, a presença de ao menos três Diretores.

§ 2º. As deliberações da Diretoria são tomadas por metade mais um dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 22. A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, e não distribui lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a dirigentes, associados, ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 23. Compete à Diretoria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. promover a realização dos fins da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- III. elaborar e aprovar o Regimento Interno da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- IV. convocar, nos termos do artigo 18, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- V. elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária a situação financeira da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, homologada, ou não, pelo Conselho Fiscal;
- VI. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VII. promover quaisquer atividades lícitas para a captação de recursos financeiros para o cumprimento dos fins da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- VIII. homologar a demissão de associados;
- IX. aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos associados;
- X. emitir parecer sobre o Regimento Interno das unidades mantidas pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.
- XI. criar, ampliar, incorporar, desmembrar, alienar, fechar, promover cisão ou fusão de unidades mantidas;
- XII. decidir sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, a questão econômico-financeira da entidade, particularmente que importem em alteração de despesas que possam colocar em risco o patrimônio ou saúde financeira da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- XIII. nomear seus representantes na Universidade São Francisco, para representá-la no Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU ou outro que venha substituí-lo;
- XIV. contratar, quando necessário, os serviços de consultoria/assessoria para a administração de suas unidades mantidas;
- XV. interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 13.040-000
Fone: (011) 2454-9000

CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF
Universidade São Francisco
Almir Borda da Silva
CAB/SP 182.695-A - QAB/SC 12.699-B

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSOS Nº 241.01774 E 26990.02203/94-61
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ. 33.495.670/0001-36

Recepção de Arquivo de Bragança Paulista-SP
Arquivo de Arquivo Fancisco Pantezi - Tabela
Rua José Bonifácio do Azeite Azul, 515, Tel: (11)4034-0624

AUTÊNTICO e presente cópia xerográfica conforme o original o
mime apostilado, de uso da Bragança Paulista/SP.

VÁLIDO
SOMENTE
COM SELLO
DE AUTENTICAÇÃO

04 FEV. 2019

Seles pagos
por verba
recebido por
ato: R\$ 3,50

Erica Eva Correa de Souza

JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
MICROFILME N° 25637

Art. 24. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. dirigir a CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- IV. convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- V. coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate;
- VI. baixar as competentes Resoluções, Portarias, Comunicados, Ofícios, na condição de Diretor Presidente da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, de Presidente da Diretoria, bem como em relação à deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- VIII. fazer investimentos e/ou aplicações financeiras;
- IX. adquirir, vender, prometer vender ou transformar bens imóveis com autorização prévia da Diretoria e Assembleia Geral;
- X. dar em penhor, hipotecar ou onerar bens imóveis;
- XI. aceitar legados, doações e heranças em nome da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- XII. adquirir, vender e/ou doar bens móveis;
- XIII. dar em caução pignoratícia títulos de crédito, ações ou cotas de sociedades ou fundos, e outros títulos de crédito de propriedade da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- XIV. prestar aval ou fiança em favor de terceiros ou figurar como garantidor em qualquer caso que julgue necessário;
- XV. admitir e demitir empregados;
- XVI. constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula *ad judicium*, *ad extra* e *ad negotia*, e os especiais que julgue oportuno;
- XVII. zelar pelo conhecimento e utilização dos Regulamentos, Regimentos e outras normas em vigência;
- XVIII. praticar todos os demais atos de gestão e administração da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

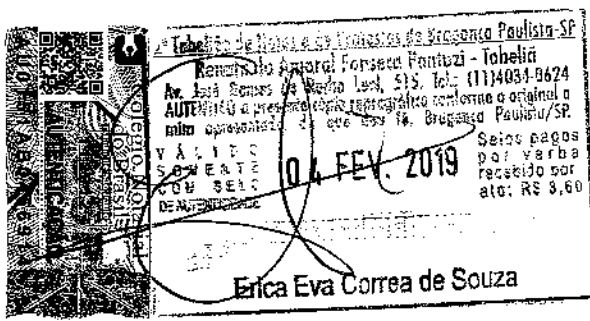
Art. 25. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- II. prestar colaboração ao Diretor Presidente;
- III. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 13.608-000
Fone: (011) 2454-8000

Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF
Universidade São Francisco
Almirante Soares da Silva
OAB/SP 182.985-A - OAB/SC 12.689-B

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSO Nº. 241.01774 E 26898.02200964-61
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ. 33.496.870/001-98





CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ
AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26. Compete ao Diretor Secretário:

- I. dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- II. secretariar todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- III. manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- IV. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- II. manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- III. apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV. apresentar à Diretoria e/ou ao Conselho Fiscal quando requisitado, os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira, a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à tesouraria e contabilidade da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. O Conselho Fiscal, formado por associados da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

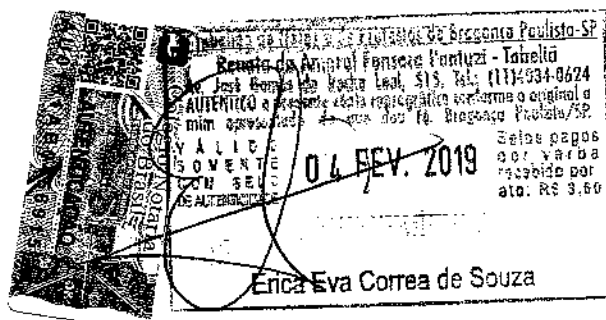
- I. examinar os livros de escrituração da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- II. acompanhar, examinar e opinar sobre os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira, prestação de contas e operações financeiras realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- III. expor à Diretoria e/ou Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- IV. homologar as contas da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA;
- V. requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas pela CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

REGISTRO CIVIL PESSOAL
 DE AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
 PAVILÃO SOCIAL
 MICROFILME Nº 25637

Av. São Francisco de Assis, 219 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 12.910-000
Fone: (011) 2454-8000

Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF
Universidade São Francisco
Almir Souza de Silva
OAB/SP 162.965-A1 OAB/SC 12.669-B

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSOS Nº. 241.017/74 E 28995.022009/94-61
DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ: 33.495.870/0001-38



§ 1º. O Conselho Fiscal reúne-se o número de vezes necessário e delibera com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho Fiscal pode utilizar-se do assessoramento de um contador, se assim o desejar.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 30. De três em três anos são eleitos, pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31. A eleição dá-se pelo pleito entre as chapas que se tiverem inscrito para tal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada, mediante requerimento escrito encaminhado à CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

Art. 32. Pode ingressar nas chapas candidatos que compõem o quadro de associados da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos já legitimamente adquiridos e pelos que no futuro venha a adquirir de toda e qualquer forma desde que não vedado em lei.

Parágrafo Único: Todo o patrimônio colocado à disposição das unidades mantidas, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio, são de propriedade da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA.

Art. 34. A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no País os seus recursos e suas rendas no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO DA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA E DAS FORMAS DE SUA EXTINÇÃO

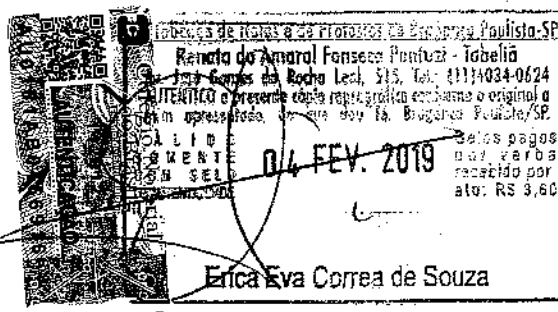
Art. 35. Para alteração ou reforma do Estatuto requer-se encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, de uma proposta de alteração ou reforma pela Diretoria ou por ao menos um terço dos associados da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, bem como o cumprimento das disposições previstas no art. 18, § 1º deste Estatuto.

Art. 36. Em caso de dissolução da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, por parte da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, ou em caso de dissolução por quem de direito, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais instituições beneficentes de fins iguais ou semelhantes, sem fins lucrativos, cabendo à Assembleia Geral de dissolução designar, por votação, as entidades a serem beneficiadas.

Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José
Bragança Paulista/SP CEP 12.916-900
Fone: (011) 2454-9000

Casa de Nossa Senhora da Paz - ASF
Universidade São Francisco
Almir Soares da Silva
OAB/SP 182.885-A - OAB/SC 12.680-B

CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS PROCESSOS Nº. 241.617/74 E 28366.022/09/94-61
DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL INSENTA
CNPJ. 33.496.870/0001-38



Art. 37. A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA pode promover sua fusão, cisão ou incorporação na forma da Legislação Civil em vigor, respeitando-se, para tanto, a aprovação da medida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo quorum previsto no artigo 17, § 1º do presente Estatuto.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, RESSACA
DE NOTARIA
BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 25637

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. O exercício contábil tem início no dia 1º de janeiro e finda no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA mantém, nos termos da lei, escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40. Os membros da Diretoria da CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA só podem ser destituídos por motivos graves, em decisão fundamentada da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitado o disposto no artigo 17, § 1º do presente Estatuto.

Art. 41. Excepcionalmente, para adequação da realidade da entidade às normas do presente Estatuto, cabe à Assembleia Geral a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que tomarão posse a partir do registro da referida ata, permanecendo nos respectivos cargos até o final do mandato eletivo da Diretoria em exercício.

Art. 42. As atas podem ser confeccionadas por meio eletrônico sendo devidamente encadernadas após registro.

Art. 43. Os casos omissos no presente Estatuto são decididos pela Diretoria com força estatutária, no que não colidir com o mesmo.

Art. 44. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro no competente Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2013.

Raimundo Justiniano de Oliveira Castro
Diretor-Presidente

Walter de Carvalho Júnior
Diretor-Secretário

Almir Sobza de Silva
OAB/SP 182.986

TABELÃO DE NOTAR

04 FEV. 2019
Erica Eva Correa de Souza